



## **SECRETARIA DE TRABALHO – PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS**

### **PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS**

#### **1. Objetivo**

1.1 Estabelecer as diretrizes e requisitos para as ações de prevenção em Segurança e Saúde no Trabalho - SST.

#### **2. Campo de Aplicação**

2.1 Esta norma deve ser utilizada para fins de prevenção e gerenciamento dos riscos, não cabendo sua utilização para fins de caracterização de atividades ou operações insalubres ou perigosas.

#### **3. Responsabilidades**

3.1. A organização deve implementar ações de prevenção em SST em todas suas atividades.

3.2 A organização deve:

- a) evitar os riscos que possam ser originados no trabalho;
- b) avaliar os riscos que não possam ser evitados;
- c) implementar medidas de prevenção, ouvidos os trabalhadores, de acordo com a ordem de prioridade estabelecida na NR1 e
- d) adaptar o trabalho ao trabalhador.

3.3. As ações de prevenção em SST devem constituir um Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) podendo estar contempladas em planos, programas e sistemas de gestão desde que fique demonstrado o atendimento aos preceitos e exigências previstos legalmente.

3.4 A organização deve adotar as medidas necessárias para melhorar continuamente o desempenho em SST.

#### **4. Processo de Avaliação de Risco**

4.1 O planejamento da prevenção deve contemplar as seguintes etapas:

- a) Identificação de perigos e riscos associados e
- b) Avaliação de riscos.

4.1.1. A identificação de perigos e riscos associados deve incluir:

- a) identificação das fontes ou circunstâncias;
- b) descrição dos riscos gerados pelos perigos e
- c) indicação de trabalhadores e outras pessoas sujeitos aos riscos.

4.1.1.1 A descrição de riscos deve indicar os eventos e/ou exposições com potencial de causar danos.

4.1.1.1.1 Não sendo possível indicar os eventos com potencial de causar danos, a descrição do risco deve indicar as consequências possíveis.

4.1.2. A identificação dos perigos e riscos associados deve ser realizada:

- a) antes do início do funcionamento da organização;
- b) para as atividades existentes;
- c) nas mudanças e introdução de novos processos ou atividades de trabalho;
- d) por ocasião da execução de atividades não rotineiras e não programadas, exceto quando as precauções necessárias e suficientes tenham sido adotadas; e
- e) para subsidiar a elaboração dos procedimentos em casos de acidentes de trabalho, emergências, acidentes ampliados e outras situações adversas.

4.1.3 A identificação dos perigos e riscos associados deve abordar as fontes de risco externas ao local de trabalho que possam afetar a saúde e segurança no trabalho.

## **4.2 Avaliação de riscos**

4.2.1. A organização deve avaliar os riscos relativos a atividades em seu(s) estabelecimento(s) de forma a manter informações suficientes para adoção de medidas de prevenção.

4.2.2. A avaliação de riscos deve considerar:

- a) as exigências legais aplicáveis à situação;
- b) as avaliações de riscos e análises de incidentes, acidentes ou doenças relacionadas ao trabalho na organização;
- c) os registros da organização sobre implementação e efetividade de ações preventivas e
- d) a percepção de riscos por parte dos trabalhadores, incluindo manifestações da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, quando houver.

4.2.3. A avaliação de riscos pode considerar:

- a) informações disponíveis na literatura técnica e científica pertinente;
- b) avaliações de riscos e análises de incidentes, acidentes ou doenças relacionadas ao trabalho em processos de trabalho análogos, internos ou externos à organização;
- c) dados previdenciários e de saúde pública relativos à saúde dos trabalhadores na organização e no seu ramo de atividade econômica.

4.2.4. A avaliação de riscos deve ser revista:

- a) após a adoção de medidas preventivas, para avaliação de riscos residuais;
- b) após inovações e modificações nas tecnologias, ambientes, processos, condições, procedimentos e organização do trabalho e
- c) quando identificadas inadequações ou insuficiência das medidas preventivas.

4.2.5. A avaliação dos riscos deve considerar os fatores que afetem a probabilidade e a severidade dos danos que possam ocorrer, levando em conta a efetividade das medidas de prevenção já existentes

4.2.6. A avaliação dos riscos pode ser realizada com abordagens qualitativas, semi-quantitativas, quantitativas ou combinação dessas, dependendo do risco e dos requisitos legais, desde que produza informações suficientes para a classificação dos riscos e para planejamento das ações de prevenção necessárias.

4.2.7. Para cada risco deve ser indicado o nível de risco.

4.2.7.1 O nível de risco deve ser determinado pela combinação da severidade dos possíveis danos com a probabilidade ou chance de sua ocorrência, utilizando-se matrizes de risco ou outros procedimentos equivalentes, a critério do empregador.

4.2.7.1.1 A gradação da severidade dos danos deve levar em conta a magnitude da consequência, o número de pessoas afetadas, podendo ser expressa por descritor qualitativo ou valor numérico.

4.2.7.1.1.1 Na possibilidade de mais de um dano para um mesmo evento de risco, a gradação da severidade deve ser feita para cada risco gerado.

4.2.7.1.2 A gradação da probabilidade do dano pode ser expressa, igualmente, por descritor qualitativo ou valor numérico.

4.2.7.1.2.1. A gradação da probabilidade de ocorrência do dano deve levar em conta um ou mais dos seguintes fatores:

- a) as medidas preventivas existentes em relação àquelas exigidas legalmente ou melhores práticas disponíveis;
- b) a comparação do perfil de exposição ocupacional com valores de referência estabelecidos legalmente ou, na falta deles, valores recomendados pela comunidade científica;
- c) acidentes ou doenças relacionadas ao trabalho ocorridos na organização ou em situações de trabalho similares e
- d) as exigências da atividade de trabalho e as capacidades e competências dos trabalhadores envolvidos.

4.2.8 Os riscos estimados devem ser classificados em termos de sua importância para fins de adoção de medidas preventivas.

4.3. Os dados das avaliações dos riscos devem ser consolidados em documento denominado Inventário de Riscos.

4.3.1. O Inventário de Riscos deve contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Caracterização sucinta dos processos e ambientes de trabalho;
- b) Caracterização das funções e atividades;
- c) Critérios adotados para avaliação dos riscos e tomada de decisão;
- d) Dados disponíveis relativos a monitoramentos de exposições a agentes ambientais, de acidentes e danos à saúde relacionados ao trabalho;

- e) Descrição dos riscos, com identificação dos trabalhadores expostos, fatores determinantes dos riscos e das medidas de controle existentes
- f) Avaliação dos riscos, incluindo sua estimativa e classificação em termos da importância para fins preventivos

4.3.2 O Inventário de Riscos deve ser mantido atualizado, por um período mínimo de 20 anos a partir do registro correspondente, considerando o disposto em normatização específica.

## **5. Controle dos riscos**

### **5.1. Planos de Ação**

5.1.1 A organização deve elaborar planos de ações para cada um dos riscos avaliados.

5.1.2 A organização deve tomar as medidas necessárias e suficientes para eliminar ou reduzir os riscos sempre que houver:

- a) exigências legais aplicáveis;
- b) níveis de risco que assim o determinem;
- c) evidências epidemiológicas ou na literatura técnica indicativas de possíveis danos à saúde relacionados às fontes identificadas e
- d) evidências, na organização ou em processos de trabalho e produção análogos, de relação entre o trabalho e danos à saúde dos trabalhadores.

5.1.3 Para cada ação preventiva devem ser definidos cronograma, responsáveis, recursos humanos, materiais e financeiros e formas de acompanhamento e aferição de resultados.

5.1.4 Quando comprovada pelo empregador a inviabilidade técnica da adoção de medidas de proteção coletiva ou quando estas não forem suficientes ou se encontrarem em fase de estudo, planejamento ou implantação ou ainda em caráter complementar ou emergencial e temporário, devem ser adotadas as medidas preventivas necessárias, aplicando-se, medidas de caráter administrativo e de organização do trabalho e, secundariamente, proteção baseada em Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

5.1.5 Além das medidas para eliminar ou reduzir os riscos existentes a organização deve adotar medidas para controlar os riscos:

- a) nas mudanças planejadas, temporárias ou permanentes, que possam dar origem a riscos relevantes
- b) na aquisição de produtos e serviços, incluindo funções e processos terceirizados.

### **5.2 Implementação e Acompanhamento**

#### **5.2.1. A implementação das ações preventivas e respectivos ajustes devem ser registrados**

5.2.2. O Desempenho das ações preventivas deve ser acompanhado de forma planejada e contemplar:

- a) a verificação da execução das ações planejadas;
- b) as inspeções dos locais e equipamentos de trabalho e
- c) o monitoramento das condições ambientais e exposições a agentes nocivos, quando aplicável.

5.2.1.1. As ações preventivas deverão ser corrigidas quando os dados obtidos no acompanhamento indicarem deficiências em seu desempenho.

### **5.3 Acompanhamento da saúde dos trabalhadores**

5.3.1 A organização deve desenvolver ações de controle em saúde de seus trabalhadores, para proteção da saúde, integradas às demais ações de prevenção em SST, de acordo com os riscos gerados pelo trabalho.

5.3.1.1 O controle da saúde dos trabalhadores deve ser um processo preventivo planejado, sistemático e continuado de obtenção e análise de dados individuais e coletivos em exames médicos clínicos e complementares, analisados em conjunto com os dados sobre os agravos à saúde e a exposição a agentes e condições nocivas no trabalho.

### **5.4. Investigação de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho**

5.4.1. As ações de prevenção em SST devem incluir a investigação de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho.

5.4.2. As análises de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho devem:

- a) considerar as situações geradoras dos eventos, levando em conta as atividades efetivamente desenvolvidas, meio ambiente, materiais e organização da produção e do trabalho;
- b) identificar os fatores imediatos, subjacentes e latentes relacionados com o evento e
- c) fornecer evidências para subsidiar e revisar as medidas de prevenção existentes;

### **6. Preparação para emergências**

6.1. A organização deve estabelecer, implementar e manter planos de respostas aos cenários de emergências, de acordo com os riscos, as características e as circunstâncias das atividades.

6.2. Os planos de respostas aos cenários de emergências devem incluir:

- a) a designação dos integrantes da equipe de emergência, inclusive dos responsáveis pela elaboração, revisão periódica e execução das ações;
- b) os meios e recursos necessários para os primeiros socorros, encaminhamento de acidentados e abandono;
- c) a capacitação e informação a todas as pessoas envolvidas nos cenários de emergências;
- d) o teste periódico da capacidade da resposta a emergências e
- e) as medidas necessárias para os cenários de emergências de grande magnitude.

### **7. Do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR**

7.1. A organização deve implementar, por estabelecimento, o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR).

7.1.1. A critério da organização, o PGR pode ser implementado por unidade operacional ou setor.

7.2. O PGR deve conter, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) Inventário de Riscos; e
- b) Plano de Ação

7.2.1. Os documentos integrantes do PGR devem ser elaborados por pessoa designada pela organização, respeitadas as atribuições profissionais e o disposto nas demais normas regulamentadoras, e serem mantidos no estabelecimento à disposição da Inspeção do Trabalho.

## **8. Tratamento diferenciado para MEI, ME e EPP**

8.1. O microempreendedor individual - MEI está dispensado de elaborar o PGR.

8.1.1. A dispensa da obrigação de elaborar o PGR não alcança a organização contratante do MEI, que deverá incluí-lo nas suas ações de prevenção e no seu PGR.

8.2. Serão expedidas pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho fichas com orientações sobre as ações de prevenção a serem adotadas pelo MEI.

8.3. As microempresas e empresas de pequeno porte, observado o disposto no item 1.7.1 da NR1, que optarem pela utilização de ferramenta de avaliação de risco a ser disponibilizada pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, poderão estruturar o PGR considerando o relatório produzido por esta ferramenta e o plano de ação.